

PROVIMENTO Nº 04/2008

Dispõe sobre o acompanhamento e avaliação dos Juízes de Direito Substitutos, durante o estágio probatório, o correspondente processo de vitaliciamento e providências correlatas.

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, e da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta do Magistrado que se encontra em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJTO, arts. 281 a 290, as atividades do Juiz de Direito Substituto, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de vitaliciamento compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional e das aptidões funcionais, consistentes na produtividade, no cumprimento de prazos, na qualidade de trabalho, na presteza e eficácia da entrega da prestação jurisdicional e gestão da unidade judiciária em que tiver exercício, na vocação, na idoneidade moral, na higidez psicológica do Magistrado, durante o biênio do estágio probatório, contados do efetivo exercício do cargo, quando serão ministradas orientações referentes à atividade judicante, à carreira da magistratura e à gestão da unidade judiciária.

Art. 2º - Mediante atos próprios, a serem baixados pelo Corregedor Geral da Justiça, a Corregedoria Geral da Justiça organizará os **prontuários individuais dos Juízes vitaliciandos**, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do Regimento Interno do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como as informações referentes ao desempenho e conduta do magistrado no período do estágio probatório.

Art. 3º - O Corregedor Geral da Justiça presidirá o procedimento de vitaliciamento, no que será coadjuvado pelos Juízes de Direito Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º - Quando julgar necessário e conveniente, o Corregedor Geral da Justiça poderá designar Juízes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de 3ª entrância, para acompanhar o desempenho dos vitaliciandos, fazer relatórios e prestar informações,

bem como, ministrar aos vitaliciandos as orientações necessárias ao exercício da atividade judicante e da carreira.

§ 2º - A Corregedoria Geral da Justiça poderá firmar convênio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e/ou outras entidades congêneres, com o objetivo de realizar cursos e de transmitir orientações básicas para o exercício da magistratura e para o aprimoramento dos vitaliciandos, inclusive convocando-os para participar de encontros, quando serão avaliadas as atividades desenvolvidas no período.

§ 3º - A frequência, dos vitaliciandos, nos cursos referidos será obrigatória, sendo que as avaliações de aproveitamento e demais informações pertinentes aos Magistrados serão comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 4º - As informações referentes aos vitaliciandos são de caráter sigiloso.

Art. 4º - Os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou, os que vierem a ser designados na forma do § 1º, do art. 3º, deste Provimento, semestralmente, apresentarão ao Corregedor Geral da Justiça, para revisão, relatório de acompanhamento do estágio probatório do vitaliciando, com valoração de conceitos valorativos do trabalho e do comportamento deste, nos aspectos sob sua avaliação.

Art. 5º - O desempenho jurisdicional do Magistrado em estágio probatório comportará avaliação quantitativa e qualitativa.

§ 1º - Na avaliação quantitativa do desempenho jurisdicional do Magistrado em estágio probatório, levar-se-á em conta, principalmente:

- I – número de processos autuados na Comarca ou Vara para a qual o Juiz foi designado;
- II – quantidade de audiências realizadas, com o número de pessoas ouvidas;
- III – número de despachos proferidos;
- IV – número de sentenças prolatadas com indicação da natureza delas;
- V – número de processos que lhe foram conclusos para sentença, no mês;
- VI – número de pessoas atendidas, exceto Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e outras autoridades, devendo manter o registro em livro próprio;
- VII – número de conciliações realizadas;
- VIII – número de sentenças proferidas em audiência.

§ 2º - Na avaliação qualitativa do desempenho jurisdicional do Magistrado em estágio probatório, levar-se-á em conta, principalmente:

- I – a observação dos requisitos essenciais da sentença, o silogismo jurídico nela deduzido e sua precisão;
- II – a estrutura das decisões interlocutórias e sua fundamentação;
- III – a linguagem exteriorizada nos despachos, decisões, sentenças e termos de audiência, a qual, além do vernáculo correto, deve estar em conformidade com a técnica jurídica, em estilo claro, direto e impessoal;
- IV – clareza, sinteticidade e acerto da parte dispositiva da sentença, além da indicação dos dispositivos legais aplicáveis;
- V – inteligibilidade dos despachos e decisões manuscritas;
- VI – a pertinência das citações doutrinárias e jurisprudenciais invocadas;

VII – a análise da prova e a resposta aos argumentos das partes;
VIII – observação do rito procedimental próprio de cada ação;
IX – o formalismo, serenidade, equilíbrio, imparcialidade e firmeza na condução das audiências e sessões públicas.

§ 3º - As audiências e sessões públicas presididas pelo vitaliciando poderão ser assistidas, a qualquer tempo, pelos Juízes de Direito Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça ou pelos Juízes de Direito que vierem a ser designados na forma do § 1º, do art. 3º, deste Provimento, oportunidade em que tais Juízes poderão orientar, reservadamente, o vitaliciando e/ou consignar suas orientações em relatório, que será submetido à apreciação do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 6º - O magistrado em estágio probatório encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 10 (dez) de cada mês, o seguinte material, sob pena de responsabilidade:

I – relatório que contemple os dados alinhavados nos incs. I a VIII, do § 1º, do art. 4º, deste Provimento, para avaliação quantitativa do seu desempenho funcional;

II – cópias de sentenças, decisões e termos de audiências, a seu critério, em número **não** superior a dez de cada, as quais embasarão a avaliação qualitativa do seu trabalho, juntamente com as visitas dos Juízes de Direito Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou outros que vierem a ser designados pelo Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 1º, do art. 3º, deste Provimento;

Parágrafo único. A remessa do relatório referido no inc. I, deste artigo, não desobriga o magistrado da apresentação dos mapas estatísticos e relatórios outros, quer para a Corregedoria Geral da Justiça, quer para a Corregedoria Nacional – CNJ.

Art. 7º - Durante o estágio probatório, a Corregedoria Geral da Justiça verificará se o vitaliciando reúne aptidão para o exercício do cargo, observando, sobretudo:

I - cumprimento fiel às proibições previstas na Constituição Federal – art. 95, parágrafo único;

II – observância estrita aos deveres dos magistrados, previstos na Lei Complementar 35/79 - LOMAN – art. 35, assim como, aos deveres preconizados na Lei Complementar Estadual 10/96 – LOPJ-TO – art. 99;

III – capacidade de gerenciamento eficaz da Comarca e/ou Vara Judiciária, no que concerne aos recursos materiais e humanos.

Art. 8º - A idoneidade moral do magistrado em estágio probatório será avaliada com base nas informações e observações colhidas pela Corregedoria Geral da Justiça, nas visitas, que serão feitas pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelos Juízes de Direito Auxiliares da Corregedoria da Justiça, à Comarca ou Vara Judiciária na qual estiver em exercício o vitaliciando, bem assim de comunicações escritas de autoridades judiciárias e o que mais vier a se inferir de expedientes escritos que aportarem na Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O Corregedor Geral da Justiça poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do Juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a Magistrados, bem como a outros órgãos ou entidades que entender necessários, preservando o caráter sigiloso da informação.

Art. 9º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juízes de Direito Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou, os convocados na forma

preconizada no § 1º, do art. 3º, deste Provimento, apresentarão relatório final, cuidando dos aspectos formais do procedimento de vitaliciamento, ressaltando as ocorrências que considerarem relevantes para a instrução do processo correspondente ao estágio probatório.

§ 1º - Apresentado o relatório, o Corregedor Geral da Justiça poderá determinar diligências complementares, fixando prazo para cumprimento das mesmas.

§ 2º - Estando o processo pronto para deliberação, o Corregedor Geral da Justiça remeterá os autos ao Conselho da Magistratura, para os fins preconizados no art. 288, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 3º - O Corregedor Geral da Justiça relatará o processo perante o Conselho da Magistratura, apresentando seu voto, nos termos do dispositivo referido no § 2º, deste artigo.

§ 4º - Caso o Conselho da Magistratura reconheça a inaptidão do vitaliciando, o processo respectivo será obrigatoriamente submetido à apreciação do Tribunal Pleno, para decidir sobre a rejeição do vitaliciamento, com observância do devido processo legal, mormente no que tange ao direito de ampla defesa e recursos a ela inerentes.

Art. 10 - O processo de vitaliciamento tramitará em segredo de justiça, e, após concluído, será arquivado.

Art. 11 – No curso do estágio probatório, a qualquer tempo, notícias de irregularidades que chegarem à Corregedoria Geral da Justiça, serão objeto de apuração imediata, com a adoção de medidas que se mostrarem necessárias e devidas, nos termos da disciplina esculpida na Resolução n. 30/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12 – Os casos omissos serão disciplinados pela Corregedoria Geral da Justiça, que, a qualquer tempo, poderá instituir novos parâmetros de avaliação, respeitando o princípio da publicidade.

Art. 13 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação e eficácia imediata.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins,
Palmas, 08 de abril de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça